

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescentar § 4º ao art. 5º e § 9º ao art. 86 do PL 5664/09,. Com a seguinte redação:

Art. 5º.....

.....

§ 4º Ao militar da ativa da Policia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar que cumprir o interstício, bem como outras exigências para a promoção ao posto ou graduação imediata, e ainda não promovido, fica assegurada a percepção da remuneração dos direitos pecuniários e das contribuições obrigatórias do grau hierárquico correspondente.

.....

Art. 86.....

.....

§ 9º Ao militar da ativa da Policia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar que cumprir o interstício, bem como outras exigências para a promoção ao posto ou graduação imediata, e ainda não promovido, fica assegurada a percepção da remuneração dos direitos pecuniários e das contribuições obrigatórias do grau hierárquico correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por objetivo corrigir distorções inseridas no Projeto de Lei, bem como limitadores para as promoções, mesmo com a existência de vagas os militares ficam impedidos de ascender profissionalmente, o que gera

um grande fator de desmotivação na caserna, mas principalmente para o serviço nas respectivas Corporações, com prejuízos a sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF